

\* Este texto não substitui o publicado no DOE.

Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 122

Disponibilização: 26/06/2026

Publicação: 26/06/2026



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN

**Instrução Normativa nº 36/2026/GAB/CRE**

Dispõe sobre os modelos de laudos médicos exigidos para fins de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) às pessoas com deficiência, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

O **COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os documentos exigidos quando da instrução dos pedidos de isenção de IPVA concedido às pessoas com deficiência;

**DETERMINA:**

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre os modelos de laudos médicos exigidos para fins de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) às pessoas com deficiência, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças de Rondônia.

**Art. 2º** Deverão ser utilizados os modelos constantes da [Instrução Normativa nº 17/2018/GAB/CRE](#), especificamente o(s):

- I - "Identificação do condutor autorizado", previsto no Anexo XXIV;
- II - "Laudo de avaliação - autismo" (transtorno autista e autismo atípico), Anexo XXV;
- III - "Laudo pericial - deficiência física e/ou visual", Anexo XXVI;
- IV - "Laudo de avaliação deficiência mental (severa ou profunda)", Anexo XXVII;

V - "Laudo de avaliação - Síndrome de Down", Anexo XXVII-A; e

VI - "Declaração: serviço médico privado integrante do Sistema único de Saúde (SUS)", Anexo XV;

**Art. 3º** Os laudos médicos deverão ser emitidos por profissionais e estabelecimentos de saúde habilitados, nos termos da legislação aplicável, observado o disposto na Nota Orientativa nº 1/2025/SEFIN/CRE, de 06 de janeiro de 2025.

**Art. 4º** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2026.

Porto Velho, 22 de junho de 2026.

**MIGUEL ABRÃO DIB NETO**

Coordenador-Geral da Receita Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Abrao Dib Neto, Coordenador(a)**, em 26/06/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **73553105** e o código CRC **D4EBFF20**.

---